



Plano de Recuperação Judicial

“GRUPO PERES”

Processo: 5198594-50.2024.8.09.0051

8ª Vara Cível da Comarca de Goiânia

NOMENCLATURAS

AGC

Assembleia Geral de Credores convocada e instalada na forma prevista do artigo 35 da LFR (Lei de Falências e de Recuperação Judicial).

Classe I - Credores Trabalhistas

Todas as pessoas físicas ou jurídicas que se encontram classificadas como detentoras de créditos decorrentes de relações de trabalho, definidos no artigo 41, I, da LRF.

Classe II - Credores Garantia Real

Credores titulares de créditos assegurados por garantia real (critérios legais), definidos no artigo 41, II, da LRF.

Classe III - Credores Quirografários

Titulares de créditos quirografários (títulos) desprovidos de garantia real, definidos no artigo 41, III da LRF.

Classe IV - Credores EPP/ME

Credores titulares de créditos definidos no artigo 41, IV, da LRF.

Credores Extraconcursais

Credores titulares de créditos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, salvo disposição expressa no Plano em relação a tais créditos.

RJ

Recuperação Judicial.

Juízo da Recuperação

O Juízo em que se processa a Recuperação Judicial - Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 – Lei de Falências e de Recuperação Judicial.

PRJ

Plano de Recuperação Judicial apresentado ao Juízo da Recuperação na forma e nos termos do artigo 53 da LRF, no qual são expostos os meios de recuperação a serem adotados e as condições de pagamento dos credores, sendo sujeito a alterações.

Grupo em Recuperação ou Grupo Recuperando ou Grupo Econômico

Sociedades e produtores rurais autores do pedido de Recuperação Judicial e que apresentam o Plano de Recuperação.

Administrador Judicial ou Administração Judicial ou AJ

Empresa ou Profissional nomeada (o) pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Poxoréu – MT para esta função, nos termos da LRF (Lei de Falências e Recuperação Judicial).

LRF

Lei de Falências e Recuperação Judicial, Lei 11.101/2005.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Objetivo

Este laudo visa atestar, com base nas informações contidas nas declarações de impostos de renda e relatórios gerenciais, a situação econômica e financeira atual e analisando os fatores que levaram o GRUPO PERES a terem tido a necessidade de impetrar, judicialmente, o PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. As proposições que compõem o relatório foram elaboradas por sua direção, tudo de acordo com as disposições contidas na Lei 11.101/05 (Lei de Falências e Recuperação de Empresa - LFRE).

Dentro do Plano referido encontram-se , projeções de fluxos de caixa e programa de amortização dos credores contidos no corpo deste laudo. O pedido do plano de recuperação é para que o GRUPO PERES possa contribuir com seus resultados para sanar os compromissos assumidos e sua recuperação, a situação financeira debilitada que justifica este pleito.

A nossa análise e elaboração de Parecer Técnico visa demonstrar a viabilidade econômico-financeiras do Plano apresentado e a capacidade de pagamento de todos os credores e a recuperação da saúde financeira do Grupo.

Metodologia

A metodologia se deu por base nos históricos das declarações de imposto de renda, livros caixas e comportamento de mercado. Estas informações levaram a direção a simular um cenário de crescimento contínuo para o GRUPO PERES , todos integrados e dentro do modelo contábil.

Através das projeções de faturamentos, custos e despesas, bem como, as negociações com seus credores, obtiveram um quadro futuro do comportamento da recuperanda, e assim, pontuar as premissas e procedimentos para a montagem do plano de recuperação judicial.

A metodologia que o GRUPO PERES utilizou teve o seguinte processamento:

- 1) Montar Plano;
- 2) Analisar todo o Plano a ser apresentado principalmente, as suas premissas, pressupostos e números adotados,

- 3) Análise da coerência e consistência das premissas, pressupostos e números contidos nas projeções financeiras,
- 4) Compensar Juros Financeiros e Novar as Dívidas;
- 5) Implantar o Plano;
- 6) Gerir o novo empreendimento;
- 7) Gerar margem operacional positiva de caixa;
- 8) Liquidar as dívidas conforme o Plano;
- 9) Fazer reserva de caixa para dar solidez econômica e financeira a empresa.

Do Grupo Empresarial

Como apresentado na exordial dos autos da RJ o GRUPO PERES está composto por produtores rurais, sendo os patriarcas (Everaldo e Ivete) originários de famílias de produtores rurais, que sempre exerceram essa atividade financeira para o sustento.

O Requerente Everaldo Peres Domingos aos 21 (vinte e um) anos, já formado em direito, mudou-se de São Paulo para Minas Gerais juntamente com a sua família para plantar café na região do triângulo mineiro. Já aos 24 (vinte e quatro) anos conheceu a Sra. Ivete Vilela Medeiros Peres e se casaram em 1988, momento em que ambos se dedicaram a atividade agropecuária.

Com o matrimônio, os Requerentes Everaldo e Ivete iniciaram uma trajetória patrimonial/financeira própria, mudando-se para o norte de Goiás e residiram em uma propriedade rural, ainda com os filhos recém-nascidos, enfrentando várias adversidades. Com coragem, dedicação e fé, “dignificaram” a propriedade rural com o exercício da atividade pecuária, colaborando para o progresso daquela região. Posteriormente, com vocação para o agronegócio somada a necessidade da alfabetização dos filhos, os Requerentes Everaldo e Ivete venderam a propriedade rural que iniciaram sua trajetória para adquirir outra na região noroeste de Minas Gerais. Dessa vez a intenção era de exercer a atividade agrícola, referenciado na cafeicultura, mas também se dedicaram na produção de soja, milho e feijão.

Conseguiram se estabelecer e se solidificar nesta região adquirindo outras propriedades. Viu a região se tornar referência nacional com grande valorização, atuando como diretor da COAGRIL (Cooperativa dos Agricultores), obtendo mais conhecimento ainda sobre a agricultura e sua expansão.

Em 2016, com o filho Everaldo Junior recém-formado em Engenharia Agrônômica e sua filha Ana Rosaria prestes a se formar em medicina (sem perder de foco o agronegócio), com o avanço de novas fronteiras agrícolas e com o propósito de se manter a união da família, decidiram voltar suas atividades dentro do estado de Goiás, constituindo residência e a GESTÃO dos negócios em Goiânia, uma vez que a região é centralizada aos estados de Mato Grosso e Minas Gerais.

Dessa forma, o grupo familiar ora Requerente definiu sua “sede” e local de controle e gestão das produções na cidade de Goiânia.

Com a gestão profissionalizada em Goiânia, conseguiram expandir e atuar também na região de Confresa, na qual está a maior extensão de terras, o que ficou sob o encargo dos Requerentes (filhos) Ana e Everaldo Júnior.

Sob o prisma do “negócio familiar”, sempre com o objetivo de se solidificar, foram adquiridas novas áreas, o que gerou aumento da produção, isso sem perder o foco da preservação ambiental, rígido controle financeiro e adoção de tecnologia.

Logo, a utilização adequada e racional dos recursos naturais, a preservação do meio ambiente e a valorização do trabalho humano, aliada à observância da legislação trabalhista, são diretrizes empregadas no manejo das atividades e na lida diária, para garantir a função social da propriedade, nos termos do preconizado pela Constituição Federal em seus artigos 5º, inciso XXIII, 186, 170, incisos II e III.

Para tanto, a gestão das atividades e do patrimônio é feita em comunhão de esforços familiares, integrando o patriarca, esposa e filhos, na busca de um objetivo comum empresarial: aumentar a produção agropecuária de forma sustentável.

E, a existência de laço econômico e interesses símiles na exploração rural, em franca relação de coordenação entre os integrantes, propicia a distribuição da renda obtida entre os envolvidos.

Esta sinergia ressalta a existência de um verdadeiro grupo econômico rural e familiar, cujo FLUXO DE CAIXA É UNO ENTRE SEUS INTEGRANTES.

Por ser assim, há necessidade de unificar os pedidos de recuperação judicial em um único plano, face ao entrelaçamento das decisões, atividades e operações, afinal não existe distinção contábil.

Para administração dos bens a sede administrativa se encontra na cidade de Goiânia, sendo inclusive constituída empresa (NO ENDEREÇO QUE JÁ ERA A SEDE ADMINISTRATIVA DO GRUPO FAMILIAR) para atender ao escopo legal deste pedido, qual seja: PERES DOMINGUES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 53.116.579/0001-19, todos com endereço na Alameda Ricardo Paranhos, número 799, sala 218, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP: 74.180-050.

Ocorre que a atividade agropecuária está sempre exposta a riscos que são supervenientes ao desejo dos Requerentes e de qualquer outro produtor, tais como preços de sacas (soja, milho e outros, insumos, arrobas etc.), sendo tais fatores determinantes para a saúde financeira de que tem lastro na atividade agropecuária.

Mesmo diante de um cenário econômico desfavorável ao agronegócio atualmente, como claramente demonstrado no tópico seguinte, os Requerentes optaram por manter hígida sua função social, especialmente quanto a geração de empregos, direta e indiretamente, pagamento de tributos e destinação das propriedades rurais.

Para concretizar o anseio dos Requerentes (manter a função social da sua atividade de agronegócio), ante os obstáculos enfrentados, fez-se indispensável o presente pedido recuperacional, a fim de dar transparência aos credores e ao mercado sobre a sua necessária reorganização financeira.

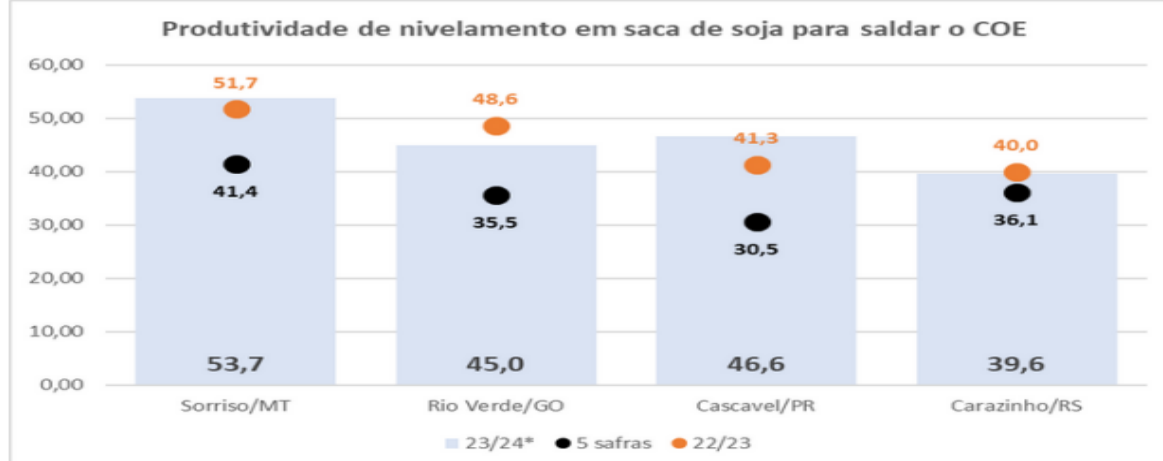
Importante consignar que a solidez alcançada durante todos esses anos de atividades não foi apta para afastar os requerentes da crise econômico-financeira em que se encontram, razão pela qual, diante da importância da atividade que exercem para a sociedade, imperioso que seja dada aos devedores a oportunidade de se reestruturar de forma pública e transparente.

Motivos da Crise

A agricultura e a pecuária são altamente dependentes das condições climáticas, e eventos como secas, enchentes e mudanças climáticas que afetam significativamente a produção agrícola.

Os principais motivos da crise do agronegócio brasileiro e consequentemente do GRUPO PERES foram os altos custos de produção, as mudanças climáticas que vem assolando as lavouras e pastagens e a oscilação negativa no preço dos produtos nos últimos períodos.

Ressalte-se ainda que o agronegócio brasileiro está fortemente ligado aos preços internacionais das commodities, como soja, milho, carne e açúcar. Variações nos mercados globais impactaram diretamente os lucros dos agricultores brasileiros e consequentemente do GRUPO PERES. Os custos de produção da soja e do milho aumentaram significativamente nos anos de 2020 a 2023, vejamos o gráfico dos Custos Operacionais Efetivo - CEPEA :



Os valores médios do COE para a safra 23/24 tem deixado muitos produtores preocupados, pois suas margens reduziram drasticamente, que, por sua vez diminui a sua capacidade de investimento. Quem vivencia esse setor a mais tempo sabe que esse descompasso do custo de produção e receita faz parte do negócio agrícola, pois se compra os insumos num período para comercializar a sua produção num outro momento. Logo, o resultado final dessa relação de troca ainda depende do valor médio de venda da produção que serão negociados ao longo de toda a temporada. Sendo assim, esses valores médios podem ser melhorados quando os produtores protegem suas margens com a venda antecipadas, trocas por insumos e outras oportunidades de venda. Dentro da fazenda, a racionalidade no emprego dos insumos agrícolas na produção por meio do uso de tecnologia para



Produtor que adiou aquisição de insumos tem forte piora no poder de compra na safra 2021/22

Os elevados preços de comercialização da soja em grão garantiram produtividade de nivelamento (quantidade de sacas por hectare necessárias para quitar os custos de produção) favoráveis aos agricultores em boa parte deste ano. No entanto, a intensa valorização de importantes insumos agrícolas nos últimos meses vem gerando preocupação entre produtores. Assim, aqueles que adiantaram as compras dos insumos da safra 2021/22 estão menos apreensivos do que os que deixaram para negociar apenas recentemente.

Nesse cenário, o Cepea, em parceria com a CNA, realizou uma simulação, comparando as situações de produtores de soja Intacta que compraram insumos para a safra 2021/22 no início de 2021 e os que postergaram as aquisições. Foram tomadas como base duas importantes

regiões produtoras do País: o Sul e o Cerrado.

No Cerrado, o Cepea analisou três praças – Rio Verde (GO), Triângulo Mineiro (MG) e Sorriso (MT) – em duas épocas de aquisição de insumos, sendo a primeira de janeiro a abril e a segunda, entre junho e setembro, do ano de 2021.

Os produtores do Cerrado que postergaram a compra de insumos tiveram uma diferença no COE (Custo Operacional Efetivo) de R\$ 578,47/ha, ou seja, alta de 16,2% em relação aos produtores que realizaram as aquisições no início do ano (primeira temporada). Para o COT (Custo Operacional Total) e o CT (Custo Total), os aumentos foram de, respectivamente, 15,3% e de 11,3%, em relação aos registrados na primeira temporada de aquisição de insumos. Essa diferença representa 3,82 sacas de soja/ha a mais.

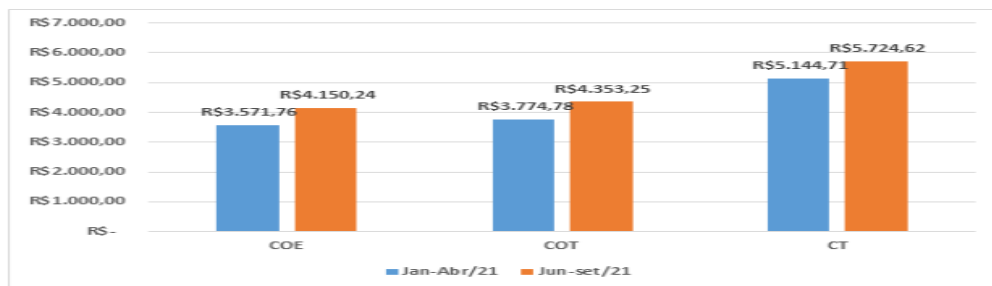


Gráfico 1 – Alta nos custos de produção no Cerrado em R\$/ha
Fonte: Cepea/CNA – projeto Campo Futuro (2021).

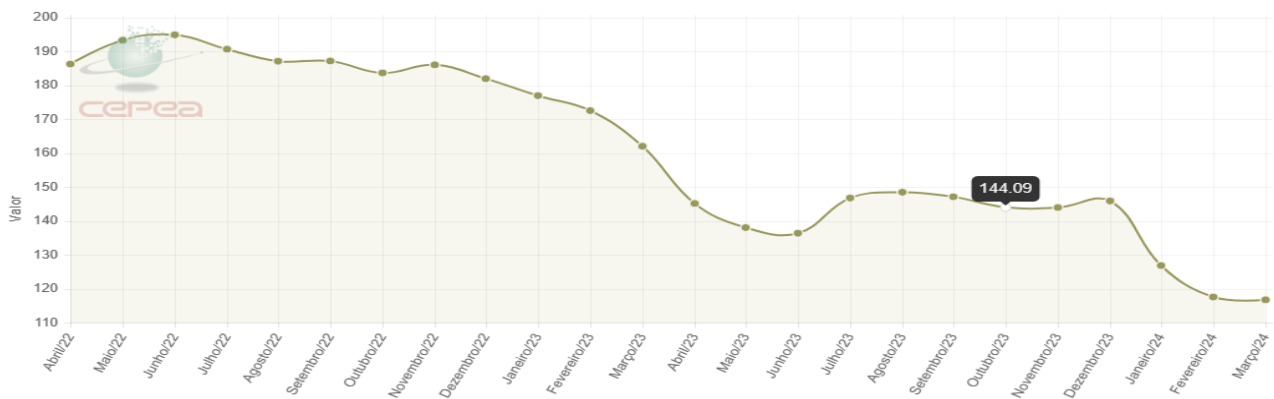
2



CEPEA - CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS EM ECONOMIA APLICADA - ESALQ/USP

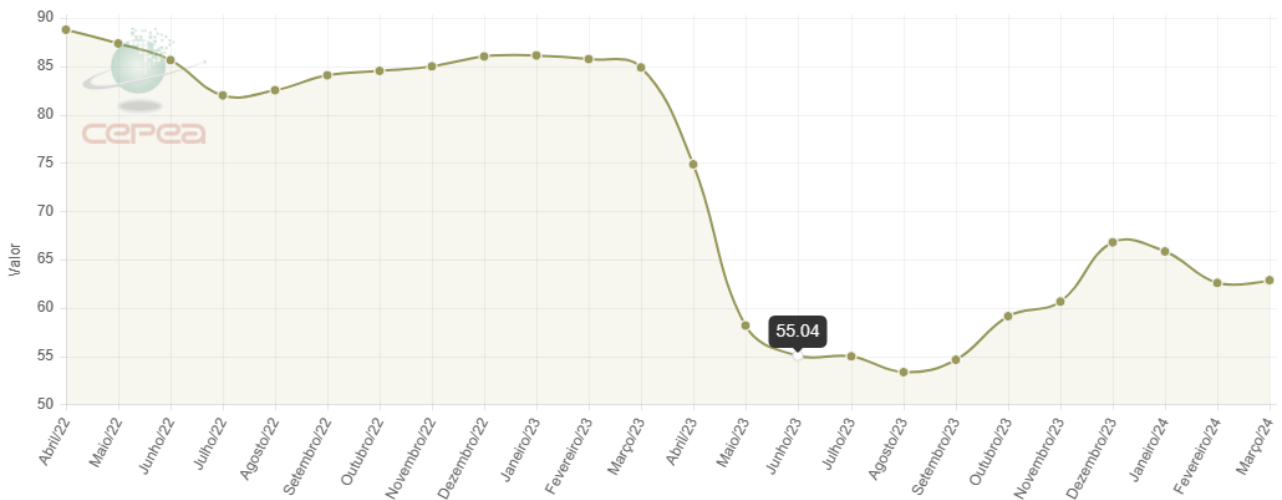
1

INDICADOR DA SOJA ESALQ/BM&FBOVESPA - PARANAGUÁ



INDICADOR DO MILHO ESALQ/BM&FBOVESPA

¹ <https://www.cepea.esalq.usp.br/upload/revista>



Consoante retro ilustrado os custos de insumos agrícolas, como fertilizantes, pesticidas e combustíveis a queda dos preços das *commodities* reduziram a margem de lucro dos produtores, culminando da crise que o agronegócio atravessa.

DAS PREMISSAS ECONÔMICAS-FINANCEIRAS ADOTADAS NESTE PLANO (Art. 53, II, da LRF)

Viabilidade Econômica

A interpretação da Lei de Recuperação de Empresas, à luz do princípio da preservação, implica não apenas em reestruturações operacionais e mercadológicas significativas, mas também na aplicação do raciocínio lógico-científico por parte do consultor ao analisar e avaliar minuciosamente os resultados financeiros a serem alcançados por meio das medidas propostas.

Neste plano em específico, a análise dos resultados projetados foi conduzida com o máximo de rigor, adotando premissas revestidas de um grau adequado de conservadorismo. Desde o início desta fase, os administradores e consultores do GRUPO PERES dedicaram-se a reiterar políticas e implementar relatórios de acompanhamento. Esses relatórios permitirão uma verificação constante do progresso das operações, possibilitando a análise de alternativas e a correção de rumos conforme necessário.

A contribuição mais significativa do modelo proposto foi a elaboração de um relatório gerencial de alta qualidade, destacando a projeção precisa dos resultados a serem alcançados por meio da implementação do Plano. Esse relatório foi desenvolvido com base nas medidas de recuperação estudadas pelos administradores da GRUPO PERES.

Assim, a viabilidade econômico-financeira do Plano é claramente demonstrada por meio das projeções realizadas, as quais comprovam a viabilidade da forma de pagamento proposta. Projeções de custos, despesas e receitas foram realizadas para um período abrangente de 20 anos.

A Demonstração de Fluxo de Caixa Projetado, apresentada em bases anuais, reflete a capacidade da empresa em cumprir os compromissos assumidos, incluindo a liquidação dos valores devidos. Adicionalmente, a Demonstração de Resultado Projetado está disponível para confronto com dados reais, permitindo avaliações adequadas. Essa abordagem possibilita a identificação de eventuais desvios e a implementação imediata de ações corretivas, tornando o Plano facilmente acompanhável e flexível.

Premissas utilizadas para as projeções financeiras

Preliminarmente, imperioso destacar as premissas utilizadas na elaboração das projeções de resultado e fluxo de caixa, as quais são as seguintes:

Fundamentar projeções na realista probabilidade de consecução das metas: As projeções foram baseadas na probabilidade mais realista de alcançar metas nas áreas agrícolas (quantidades e preços de venda), administrativa e econômico-financeira, conforme explicado no texto desta proposta.

Objetivo de saldos acumulados finais de caixa positivos: O principal objetivo é assegurar que os saldos acumulados finais de caixa sejam positivos, confirmando a capacidade de recuperação da empresa.

Imprescindibilidade dos prazos de carência: É absolutamente imprescindível a concessão dos prazos de carência estabelecidos neste Plano.

Base na 1ª relação de credores e inclusão da classe de Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte: O valor constante da 1ª relação de credores está sendo utilizado como base para o presente Plano e já contempla a classe de credores – Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte – criada pela Lei Complementar 147/14. Uma segunda relação de credores será apresentada até a Assembleia Geral de Credores, com tratamento equivalente aos credores da primeira lista.

No fluxo de caixa, todos os custos inerentes à recuperação judicial, incluindo honorários do administrador judicial e consultorias jurídica e financeira, estão devidamente computados.

É essencial ressaltar que a adequada recuperação da empresa, por meio da implementação das medidas previstas no Plano, dependerá de vários fatores, incluindo boa vontade, conhecimento, experiência e capacidade dos envolvidos. Além disso, fatores externos, como política cambial, monetária, taxas de juros e modificações na carga tributária, que são imprevisíveis atualmente, também impactarão no sucesso da recuperação.

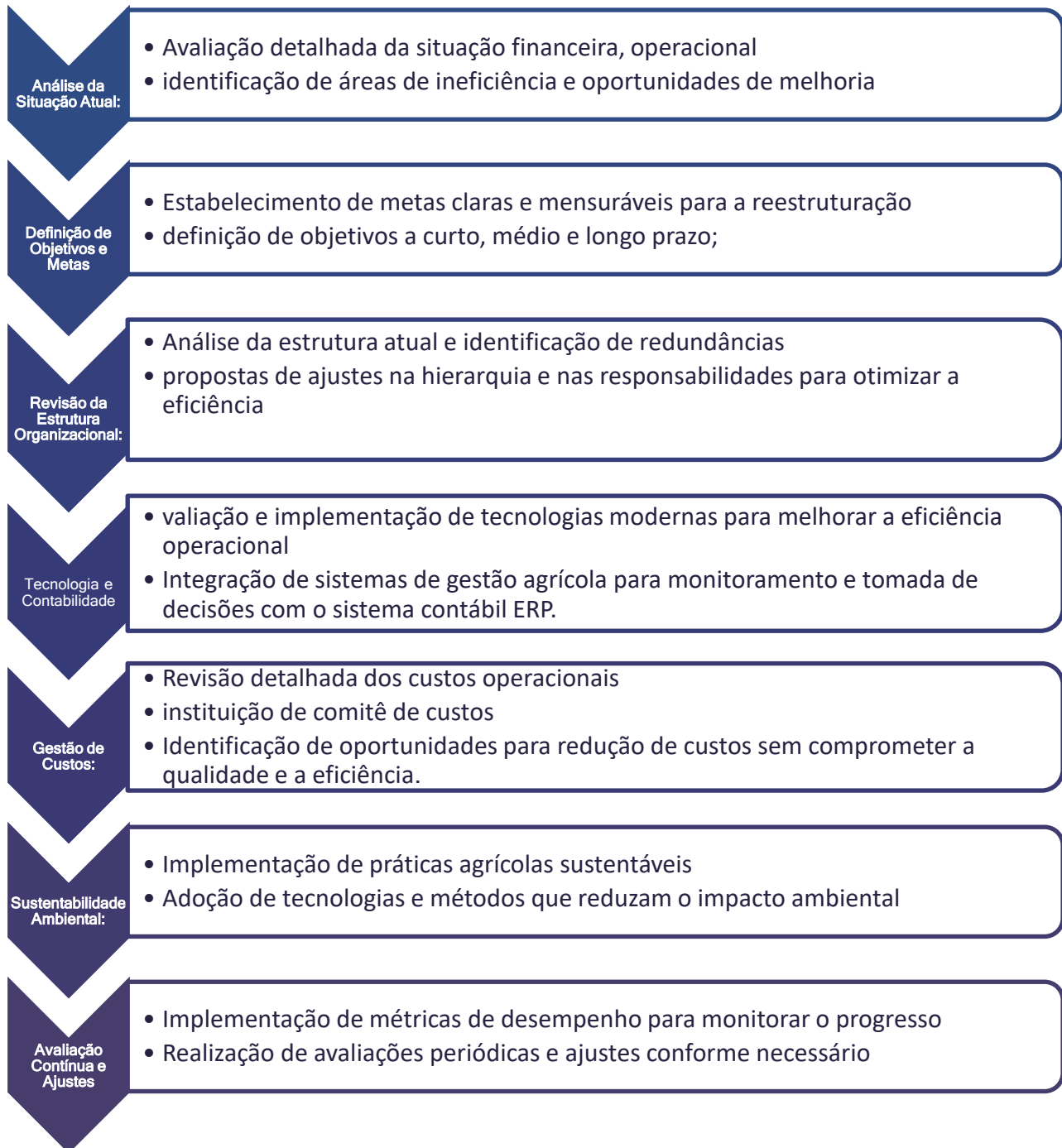
Recomenda-se, portanto, manter-se atualizado para superar obstáculos imponderáveis, mantendo o foco no objetivo principal da empresa: a obtenção de resultados positivos.

As planilhas anexas ao Plano demonstram inequivocamente que o GRUPO PERES é uma organização viável, capaz de permanecer no mercado, gerar recursos a longo prazo para pagar seus credores e manter o negócio em pleno funcionamento. Destaca-se, quanto à viabilidade econômica, que a atividade do GRUPO PERES tem potencial de expansão, tornando a empresa economicamente viável, especialmente na busca inovações e parcerias para aumentar a rentabilidade.

Assim, a combinação de fatores, incluindo novas estratégias financeiras, conduzirá o GRUPO PERES novamente a uma posição de destaque no setor, refletindo sua recuperação e respeitando os princípios da função social da empresa, da manutenção da fonte geradora de empregos e de tributos, em consonância com o espírito norteador da Lei 11.101/05.

PLANO DE REESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL

O plano de reestruturação operacional do GRUPO PERES aborda uma variedade de áreas para otimizar eficiência, reduzir custos, melhorar a produção e garantir a sustentabilidade a longo prazo. Elencamos a seguir os principais elementos:



PLANO DE REESTRUTURAÇÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL

Controladoria

O GRUPO PERES se compromete a desenvolver a área de controladoria, a fim de aperfeiçoar os meios de controle de suas atividades, buscando sempre a agilidade na obtenção de dados, bem como a exatidão deles, garantindo assim a tomada de decisões estratégicas e tempestivas pela sua diretoria; garantir a criação e/ou mudança de regras e condutas que visem o melhor aproveitamento do trabalho, além de proporcionar maior transparência de suas ações perante os demais “stakeholders”.

Contabilidade

Em referência aos registros dos dados e informações financeiras, o GRUPO PERES vem desenvolvendo controles internos e rotinas para implementação de ERP (software de gestão contábil) para registro das informações contábeis e gerenciais.

Com esse aparato, serão elaboradas demonstrações contábeis que têm como objetivo principal fornecer informações financeiras e econômicas sobre a situação patrimonial e o desempenho do GRUPO PERES durante todo processo recuperacional. Essas demonstrações são elaboradas de acordo com princípios contábeis e normas específicas, e serão utilizadas, pela gestão da recuperanda, juízo, credores, órgãos reguladores e outros interessados.

Adicionalmente o departamento de gestão financeira e contábil da recuperanda realiza o estudo e análise tributária de suas operações para adoção do regime tributário de apuração pelo Lucro Real.

Alienação de Unidade Produtiva Isolada (Artigo 50, incisos VII e XVI, Lei 11.101/2005)

Se necessário à sua reorganização econômica e financeira, o GRUPO PERES, poderá alienar, inclusive para uma Sociedade de Propósito Específico (SPE), qualquer/quaisquer Unidade Produtiva Isolada (UPI), observado o disposto nos arts. 50, §1º e 142 da LRF.

No caso de alienação de qualquer UPI, não haverá a sucessão do adquirente em qualquer das dívidas e obrigações do GRUPO PERES, inclusive as de natureza tributária, com exceção daquelas expressamente assumidas pelo adquirente na forma de contrato que vier a ser celebrado entre as partes, nos termos do parágrafo único, do art. 60 da LRF, com as ressalvas do art. 141, §1º da LRF.

Possibilidade de Reorganização Societária e Admissão de Investidores

O Grupo em Recuperação no intuito de viabilizar o cumprimento integral do PRJ poderá realizar a qualquer tempo quaisquer operações de reorganização societária inclusive cisão, incorporação, fusão, e ainda, associar-se a investidores que venham possibilitar ou incrementar as atividades da empresa desde que não implique a inviabilização do cumprimento do proposto neste PRJ.

O Grupo em Recuperação envidará todos os esforços necessários para o efetivo cumprimento deste PRJ e sua administração pautar-se-á pelas boas práticas de governança corporativa.

Considerando a estrutura atual do GRUPO EM RECUPERAÇÃO, bem como a expectativa presente e futura que deverão advir da reestruturação econômica e financeira que este PRJ propõe, poderá abrir ou encerrar filiais, adquirir e/ou alienar bens móveis e imóveis ou negócios relacionados as suas atividades, buscando sempre o incremento de suas operações e o cumprimento deste PRJ.

Poderão ser emitidas novas quotas do GRUPO EM RECUPERAÇÃO, e que poderão ser subscritas pelos atuais sócios/titulares ou por terceiros após as formalidades legais. Adicionalmente, os atuais sócios/titulares das empresas do GRUPO EM RECUPERAÇÃO poderão alienar, total ou parcialmente, sua participação societária. Essas medidas poderão resultar na alteração do controle societário das empresas do mesmo.

Caso ocorra alguma das operações anteriormente relacionadas, os recursos obtidos serão investidos nas operações do GRUPO EM RECUPERAÇÃO e/ou direcionadas para pagamento aos credores e deverão respeitar as disposições da LFR.

Em nenhuma hipótese haverá sucessão do adquirente dos bens em qualquer das dívidas e obrigações das empresas do GRUPO EM RECUPERAÇÃO, inclusive as tributárias e trabalhistas, com exceção das dívidas expressamente assumidas pelo adquirente na forma do contrato que vier a ser celebrado.

Novação de Dívidas do Passivo e Equalização de Encargos Financeiros e Outras Avenças (Artigo 50, inciso IX, XII c/c Artigo 59 da Lei 11.101/2005)

Este PRJ prevê forma de pagamento com a incidência de juros e correção monetária condizentes com a capacidade de pagamento do GRUPO PERES. Tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido, conforme disposto no art. 50, inciso XII da LRF. Nesse sentido, os encargos financeiros serão fixados conforme a atual situação do setor sucroalcooleiro e previsões futuras, aliadas a capacidade de pagamento do GRUPO PERES.

Uma vez aprovado, este PRJ, opera a novação de todos os créditos e obrigações a ele sujeito, em conformidade com o art. 50, inciso IX e art. 59, da LRF.

Soluções Junto aos Credores (Artigo 50, Caput da Lei 11.101/2005)

Sem prejuízo ao cumprimento deste PRJ, o GRUPO PERES poderá buscar soluções junto aos credores de insumos, materiais e serviços essenciais à operação, inclusive por meio de antecipação de valores, de modo que não haja interrupção na produção de açúcar e álcool, bem como a prestação de serviços de industrialização do GRUPO PERES.

Considerando a atual situação econômico-financeira, o GRUPO PERES poderá obter prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas, podendo, desta maneira, estender o prazo de pagamento das dívidas, obter condições especiais e, até mesmo, deduzir parte da dívida, buscando sempre as melhores condições, tanto para o GRUPO PERES, quanto para os seus credores.

MACRO PREMISSAS UTILIZADAS PARA O PLANO DE REESTRUTURAÇÃO

A estrutura operacional de empreendimentos ligados ao agronegócio hoje depende quase da sua totalidade de máquinas e equipamentos com alto grau de tecnologia e fora deste cenário seria praticamente impossível a competição no mercado. Em virtude disso, há de se ter uma atenção com os ativos essenciais a operacionalização do negócio, fornecendo proteção especial ao conjunto de ativos que sejam considerados indispensáveis à atividade fim, para não desperdiçar os esforços empreendidos no processo de recuperação que se tornariam inúteis caso a falta destes possam inviabilizar as operações que se luta para manter.

Para os casos em que seja demonstrada pelo Grupo recuperando a não essencialidade do bem, este poderá lançar mão da venda como opção para fazer frente a necessidade de capital de giro para manutenção do negócio durante o período da recuperação. Essa possibilidade se utilizada por meio de alienação de seus ativos, deverá cumprir as formalidades do artigo 142, inciso I, da LFR.

O grupo recuperando poderá ainda locar, arrendar, remover, onerar ou oferecer em garantia, inclusive por meio de renovação de contratos já existentes, no todo ou em parte, quaisquer bens de seu ativo, relacionados ou não na petição inicial deste processo, pertencentes às empresas, que poderão, a seu critério, ser objeto das operações supramencionadas por valores de liquidação forçada de mercado,

MICRO PREMISSAS UTILIZADAS PARA O PLANO DE REESTRUTURAÇÃO

Em decorrência da aprovação do PRJ, reconhecem os Credores de todas as Classes ainda, a aprovação dos seguintes termos, cláusulas e obrigações:

A) Os credores anuem de forma expressa renunciar a qualquer direito sobre quaisquer garantias e/ou atos constrictivos em face do patrimônio da empresa, seja de garantia contratual e/ou decorrente de ação judicial, inclusive áreas, máquinas e equipamento, valores escriturais ou em espécie e demais bens são ativos essenciais.

B) Os Credores reconhecem como essenciais e de titularidade do Grupo em recuperação e pertencente ao balanço que toda a estrutura de negócios funciona de forma integrada com as empresas, pessoas físicas e terrenos componentes, reconhecendo ainda como de propriedade do Grupo e como bens e ativos essenciais para o seu funcionamento e soerguimento todos os bens registrados em nome da empresa do grupo e pessoas físicas arroladas no processo de recuperação, seja em cartório de registros ou integralizados junto ao registro da junta comercial, independente de demais formalidades.

C) Os Credores reconhecem e reiteram a essencialidade que qualquer bem ligado ao ativo permanente e/ou circulante sejam máquinas, equipamentos, terrenos urbanos e rurais registrados em nome de qualquer das empresas do grupo ou pessoas físicas, tais bens fazem parte do necessário para gerar faturamento e/ou expectativa dele essencialmente indispensáveis para o soerguimento do Grupo Recuperando;

D) Os Credores reconhecem ainda que ante a aprovação do PRJ ocorrem a novação de todos os créditos e obrigações a eles sujeitos extinguindo - se todas as obrigações anteriores substituindo-as pelas obrigações previstas nesse PRJ, inclusive com relação a garantias (reais e fidejussórias) de sócios e terceiros, ratificando os demais termos do PRJ. Sendo que em função da novação das dívidas operada pela aprovação e homologação do PRJ, ficam suspensos todos os avais, fianças, hipotecas, penhores e quaisquer outras obrigações que tenham como garantidores terceiros, seja pessoa física ou jurídica face ao instituto da novação, inclusive pedidos de desconsideração de personalidade jurídica e/ou que envolvam terceiros em decorrência da mora de qualquer crédito, nos moldes do artigo 6º, inciso II e III da Lei 11.101/2005;

E) Fica autorizada a possibilidade de venda de ativos permanentes ou não, independente de prévia autorização desde que agindo em prol dos interesses deste PRJ para investimento nos empreendimentos rurais ou sua

manutenção e administração e/ou investimentos necessários para cumprimento do plano. Bem como fica autorizada a venda de qualquer ativo para pagamento do débito das classes de credores bem como a possibilidade de convocação de leilão reverso para pagamento/quitação antecipados de determinado crédito, independente da Classe de Credores.

F) Os Credores anuem de forma expressa renunciar a quaisquer Reservas de Crédito porventura existentes na forma do artigo 6º, parágrafo 3º, da LRF, deferidas tanto junto ao Juízo Universal quanto a qualquer outro Juízo se submetendo tais credores tão somente às condições estipuladas pelo PRJ;

G) Os prazos estipulados para carência e/ou pagamentos, terão início após a homologação do presente PRJ.

H) Todos os créditos sujeitos a este PRJ terão atualização monetária durante o período de aplicação do plano de pagamento calculada pela TR (Taxa Referencial) ou por taxa que vier a substituí-la oficialmente no caso de sua extinção.

I) O Grupo em Recuperação poderá, a sua conveniência com o princípio da manutenção da atividade comercial para soerguimento do Grupo, realizar a substituição de garantias perante o credor oferecendo outro bem com a devida avaliação por órgão competente.

J) Ficarão suspensos os pagamentos dos valores principais durante a sazonalidade da atividade rural, com pagamento apenas da correção e dos juros estipulados neste plano.

L) Caso a homologação do plano recuperacional ou o seu trânsito em julgado se dê no período entre safras (abril a outubro), o *stay period* será prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo do prazo de carência para cumprimento do plano recuperacional.

OUTROS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

Conforme estabelece o art. 50 da Lei 11.101/05, outros meios poderão ser utilizados para prover a recuperação da empresa, sendo que todas as medidas abaixo podem ser tomadas desde que os valores dos credores sejam prioritariamente liquidados com os recursos oriundos das medidas a serem implantadas.

I – Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;

II – Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;

III – alteração do controle societário;

VI – Aumento de capital social;

VII – trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;

VIII – redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;

IX – Dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros;

X – Constituição de sociedade de credores;

XI – venda parcial dos bens;

XII – equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;

XIII – usufruto da empresa;

XIV – administração compartilhada;

XV – Emissão de valores mobiliários;

XVI – constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.

Fica desde já estabelecido que, a adoção de qualquer uma das medidas retro citadas, desde que já não esteja expressamente detalhada no presente Plano de Recuperação, será feita com prévia autorização dos credores em Assembleia Geral de Credores.

PROPOSTA DE PAGAMENTO

Com o pagamento dos créditos na forma estabelecida neste PRJ, haverá a quitação automática, irrestrita e irrevogável, da dívida sujeita a este PRJ, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os credores nada mais poderão reclamar de seus referidos créditos e obrigações contra o GRUPO PERES .

Os valores devidos aos credores serão pagos por meio Documento de Crédito (DOC), PIX ou Transferência Direta de Recursos (TED) à conta bancária do respectivo credor, salvo se de outra forma expressamente pactuado. Os credores deverão indicar uma conta corrente bancária, de sua titularidade, ao Administrador Judicial no prazo por ele determinado nos autos recuperacionais para que seja efetuado os créditos devidos, seguindo a ordem de pagamento determinada pela Lei 11.101/2005.

Não havendo a indicação pelo credor dos dados bancários, ou ainda indicação de dados errados para realização do pagamento pelo Grupo Recuperando ao Administrador Judicial, quando devidamente intimado nos autos recuperacionais para fornecê-los, será realizado um novo agendamento para a realização do pagamento, ficando estabelecido ainda que este receberá observando a data de indicação correta da conta bancária e ainda observando a ordem cronológica de pagamento, resguardando também a ordem de preferência determinada pela Lei 11.101/2005.

O prazo para indicação da conta corrente para recebimento do crédito deverá obedecer necessariamente ao comando do Administrador Judicial e do Juízo Universal o que se dará nos autos recuperacionais.

Ademais, os pagamentos que não forem realizados em razão dos credores não terem informado suas contas bancárias e/ou não terem solicitado o novo agendamento, não serão considerados vencidos, tampouco, será considerado como descumprimento deste PRJ. Os créditos em moeda estrangeira serão convertidos com base na cotação da moeda a que se referem, no dia

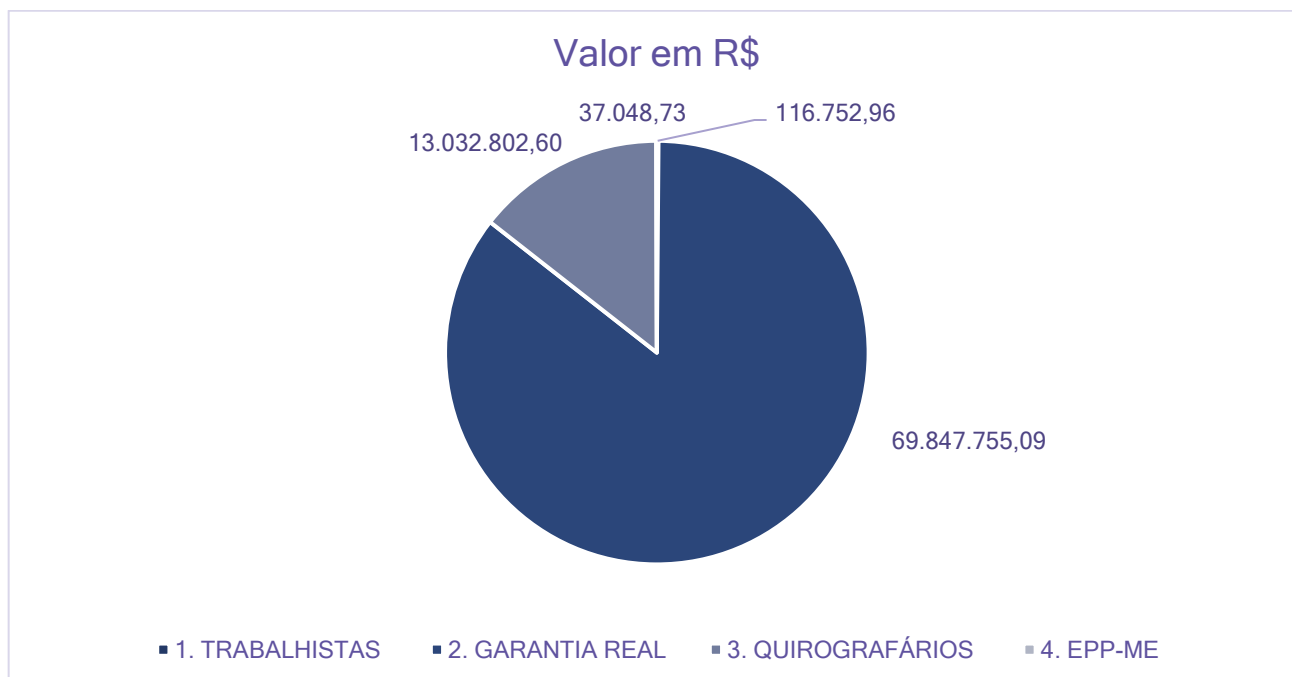
anterior ao pagamento, obtida junto ao BACEN – Banco Central do Brasil, cotação PTAX 800, opção VENDA.

Ainda para liquidação de suas obrigações, o GRUPO PERES poderá utilizar-se de créditos de qualquer natureza que detenha contra os credores, que porventura ainda não tenham sido utilizados, para que, por meio de compensação (art. 368 e ss. Código Civil), extinga ambas as obrigações até onde se compensarem. A não realização da compensação ora prevista, não acarretará a renúncia ou liberação por parte do GRUPO PERES de qualquer crédito que possa ter contra os credores, podendo realizá-la a qualquer momento e até a data do efetivo pagamento do crédito.

PRIMEIRA LISTA DE CREDORES

| <i>CLASSE</i> | <i>Valor em R\$</i> |
|----------------------|----------------------|
| 1. TRABALHISTAS | 116.752,96 |
| 2. GARANTIA REAL | 69.847.755,09 |
| 3. QUIROGRAFÁRIOS | 13.032.802,60 |
| 4. EPP-ME | 37.048,73 |
| TOTAL DÍVIDAS | 83.034.359,38 |

Gráfico ilustrativo de representatividade das Classes



Os valores da primeira relação de credores podem ser alterados após a divulgação segunda relação de credores elaborada pelo Administrador Judicial ou, ainda, depois de julgadas eventuais impugnações ou habilitações retardatárias na publicação do Quadro Geral de Credores, como dita a Lei 11.101/2005.

DO PAGAMENTO AOS CREDITORES DA LISTA ATUAL

A presente recuperação judicial possui até o momento 04 (QUATRO) classes de credores, os credores trabalhistas, garantia real, credores quirografários e os credores microempresas e empresas de pequeno porte.

Conforme já citado, estão sendo considerados os valores informados na primeira relação geral de credores, segregando-se a classe 4 de credores composta por microempresas e empresas de pequeno porte. Referida relação de credores será objeto de análise e ajustes pelo Administrador Judicial, que divulgará nova listagem oportunamente, conforme previsão do art. 7º, § 2º da LRE. O Plano de pagamento foi concebido levando-se em consideração as projeções do fluxo de caixa livre. Referidas projeções foram elaboradas partindo-se dos relatórios gerenciais e declarações do Grupo junto a Receita Federal do Brasil e realizando-se projeções para os próximos 20 (vinte) anos, incluindo-se variáveis e fatores determinantes econômico-financeiros e mercadológicos.

A lista de credores apresentada nos autos da Recuperação Judicial (1ª lista de credores), poderá ser modificada. Neste caso, para aplicações contidas no PRJ, será considerada a relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial através de edital (2ª lista de credores), nos termos descritos no § 2º do art. 7º da LFR.

Acrescenta-se ainda que em caso de alterações decorrentes das habilitações ou demais eventos legalmente previstos, acarretarão apenas a alteração das porcentagens de pagamentos destinadas aos credores, em função de sanar as eventuais divergências apresentadas na relação do Administrador Judicial ou no quadro geral de credores finalmente aprovado e homologado.

Havendo crédito não relacionado pelo Grupo em Recuperação ou pelo Administrador Judicial, em razão de estes eventuais créditos não estarem revestidos de liquidez e certeza, em discussão judicial ou não, uma vez revestindo-se de tais atributos, sujeitar-se-ão aos efeitos do Plano de Recuperação Judicial e seus eventuais aditivos, caso existam, em todos os aspectos e premissas.

1. Credores trabalhistas (CLASSE I)

Os credores de natureza estritamente salarial, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos, serão pagos de forma integral em única parcela em até 30 (trinta) dias úteis após a aprovação deste PRJ.

Os demais créditos trabalhistas que não se enquadram no descrito no parágrafo anterior, serão pagos de forma integral e em parcela única em até 01 (um) ano após a aprovação deste Plano de Recuperação Judicial, conforme artigo 54 da Lei 11.101/2005.

A aprovação do presente PRJ implica em novação dos créditos trabalhistas constantes listados no processo de Recuperação Judicial, bem como todos os créditos trabalhistas Constituídos, e ou, habilitados até a Assembleia Geral de Credores, obrigando o devedor e todos os credores trabalhistas a ele sujeitos, não havendo que se falar em responsabilização dos sócios das Recuperandas pelos débitos novados, mesmo naqueles casos em que já ocorreu desconsideração da personalidade jurídica ou atribuiu responsabilidade solidária a terceiros.

2. Credores Garantia Real (CLASSE II)

Os titulares de crédito com garantia real, ora denominados *Credores com Garantia Real*, estão representados por 10 (dez) credores que somam a dívida em R\$ 79.084.445,51 (setenta e nove milhões oitenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e um centavos) de acordo com a 1ª Lista de Credores.

DESÁGIO 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor nominal do crédito de cada titular.

Carência 3 anos para início dos pagamentos, contados a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;

O saldo remanescente será quitado em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, com início dos pagamentos após o fim do prazo de carência.

A atualização monetária será calculada pela TR (Taxa Referencial) ou por taxa que vier a substituí-la oficialmente no caso de sua extinção.

Uma vez paga a dívida na forma do plano, os credores hipotecários deverão liberar as garantias reais remanescentes.

3. Credores – Quirografários (CLASSE III)

Os titulares de crédito quirografário, ora denominados *Credores Quirografários*, estão representados por 19 (dezenove) credores que somam a dívida em R\$ 13.313.520,83 (treze milhões trezentos e treze mil quinhentos e vinte reais e oitenta e três centavos).

DESÁGIO 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor nominal do crédito de cada titular.

Carência 3 anos para início dos pagamentos, contados a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;

O saldo remanescente será quitado em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, com início dos pagamentos após o fim do prazo de carência.

A atualização monetária será calculada pela TR (Taxa Referencial) ou por taxa que vier a substituí-la oficialmente no caso de sua extinção.

No caso de credores fornecedores e permutantes que tenham interesse em se manterem parceiros com fornecimento futuro ao Grupo Recuperando (em condições de mercado, o que significa em quantidade e preço), neste caso, poderá haver renegociação de sua forma de pagamento nos créditos sujeitos a este PRJ desde que não implique em prejuízo ao pagamento dos demais credores.

4. EPP- ME (CLASSE IV)

Os titulares de crédito EPP-ME, ora denominados *PEQUENAS E MEDIAS EMPRESAS*, estão representados por 3 (três) credores que somam a dívida em R\$ 8.476,00 (oito mil quatrocentos e setenta e seis reais).

No caso de credores titulares de crédito EPP-ME com valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) estes receberão sem deságio.

Créditos superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) será aplicado deságio de 30% (trinta por cento).

Carência 3 anos para início dos pagamentos, contados a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;

O saldo remanescente será quitado em até 60 (sessenta) meses.

A atualização monetária será calculada pela TR (Taxa Referencial) ou por taxa que vier a substituí-la oficialmente no caso de sua extinção.

5. Credores Extraconcursais – Financeiros

O Grupo em Recuperação não possui credores que na sua ótica possam ser classificados como extraconcursais financeiros. Seja por discussão jurídica ou por essencialidade do bem ou por força de entendimento legal diverso do aqui adotado, que algum crédito venha a ser convertido em extraconcursal serão esses objetos de parcelamentos, tendo como parâmetro o plano de pagamento estabelecido para a classe quirografária.

6. Credores Fiscais

Por serem os débitos fiscais legalmente considerados extraconcursais em relação a RJ, o Grupo declara que no momento do ajuizamento da ação de recuperação judicial não possuía contra si notificações de débitos em abertos relacionados a impostos Federais, Estaduais e Municipais, sendo que caso venham a ser levantados a qualquer tempo, o Grupo declara ciência de que tais credores são reconhecidamente extraconcursais e neste caso serão objetos de pedido de parcelamento especial.

| FLUXO DE CAIXA COM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | | | | | | | | | | | |
|---|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| Valores em R\$ | | | | | | | | | | | |
| Período | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 |
| DESCRIÇÃO | 2033 | 2034 | 2035 | 2036 | 2037 | 2038 | 2039 | 2040 | 2041 | 2042 | 2043 |
| RECEITAS OPERACIONAIS | 10.573.500,00 | 11.218.350,00 | 11.218.350,00 | 11.218.350,00 | 11.218.350,00 | 11.218.350,00 | 11.218.350,00 | 11.218.350,00 | 11.218.350,00 | 11.218.350,00 | 11.218.350,00 |
| Receita Agrícola Soja | 7.573.500,00 | 8.330.850,00 | 8.330.850,00 | 8.330.850,00 | 8.330.850,00 | 8.330.850,00 | 8.330.850,00 | 8.330.850,00 | 8.330.850,00 | 8.330.850,00 | 8.330.850,00 |
| Receita Agrícola Milho | 3.000.000,00 | 2.887.500,00 | 2.887.500,00 | 2.887.500,00 | 2.887.500,00 | 2.887.500,00 | 2.887.500,00 | 2.887.500,00 | 2.887.500,00 | 2.887.500,00 | 2.887.500,00 |
| (-) Custos e Despesas | 9.441.280,97 | 9.441.280,97 | 9.441.280,97 | 9.441.280,97 | 9.441.280,97 | 9.441.280,97 | 9.441.280,97 | 9.441.280,97 | 9.441.280,97 | 9.441.280,97 | 9.441.280,97 |
| (-) Depreciação | | | | | | | | | | | |
| (=) Lucro Operacional | 1.132.219,03 | 1.777.069,03 | 1.777.069,03 | 1.777.069,03 | 1.777.069,03 | 1.777.069,03 | 1.777.069,03 | 1.777.069,03 | 1.777.069,03 | 1.777.069,03 | 1.777.069,03 |
| (-) Juros | | | | | | | | | | | |
| (=) Lucro Tributável | 1.132.219,03 | 1.777.069,03 | 1.777.069,03 | 1.777.069,03 | 1.777.069,03 | 1.777.069,03 | 1.777.069,03 | 1.777.069,03 | 1.777.069,03 | 1.777.069,03 | 1.777.069,03 |
| Tributos sobre o Lucro | 271.732,57 | 426.496,57 | 426.496,57 | 426.496,57 | 426.496,57 | 426.496,57 | 426.496,57 | 426.496,57 | 426.496,57 | 426.496,57 | 426.496,57 |
| (-) Imposto de Renda (15%) | 277.054,76 | 438.267,26 | 438.267,26 | 438.267,26 | 438.267,26 | 438.267,26 | 438.267,26 | 438.267,26 | 438.267,26 | 438.267,26 | 438.267,26 |
| Alíquota Vigente - 15% | 169.832,85 | 266.560,35 | 266.560,35 | 266.560,35 | 266.560,35 | 266.560,35 | 266.560,35 | 266.560,35 | 266.560,35 | 266.560,35 | 266.560,35 |
| Adicional - 10% (Excedente a 240.000/Ano) | 107.221,90 | 171.706,90 | 171.706,90 | 171.706,90 | 171.706,90 | 171.706,90 | 171.706,90 | 171.706,90 | 171.706,90 | 171.706,90 | 171.706,90 |
| (-) Contribuição Social(9%) | 101.899,71 | 159.936,21 | 159.936,21 | 159.936,21 | 159.936,21 | 159.936,21 | 159.936,21 | 159.936,21 | 159.936,21 | 159.936,21 | 159.936,21 |
| (=) LUCRO LÍQUIDO | 860.486,46 | 1.350.572,46 | 1.350.572,46 | 1.350.572,46 | 1.350.572,46 | 1.350.572,46 | 1.350.572,46 | 1.350.572,46 | 1.350.572,46 | 1.350.572,46 | 1.777.069,03 |
| AJUSTES SOBRE O LUCRO | | | | | | | | | | | |
| Estorno da depreciação | | | | | | | | | | | |
| Varição de capital de giro | | | | | | | | | | | |
| CAPEX (Capital Expendurite) | | | | | | | | | | | |
| Aporte de capital de terceiros | | | | | | | | | | | |
| FLUXO DE CAIXA LIVRE | 860.486,46 | 1.350.572,46 | 1.350.572,46 | 1.350.572,46 | 1.350.572,46 | 1.350.572,46 | 1.350.572,46 | 1.350.572,46 | 1.350.572,46 | 1.350.572,46 | 1.777.069,03 |
| DÍVIDAS | | | | | | | | | | | |
| 1. TRABALHISTAS | | | | | | | | | | | |
| 2. GARANTIA REAL | - 988.555,57 | - 988.555,57 | - 988.555,57 | - 988.555,57 | - 988.555,57 | - 988.555,57 | - 988.555,57 | - 988.555,57 | - 988.555,57 | - 988.555,57 | - 988.555,57 |
| 3. QUIROGRAFÁRIOS | - 166.419,01 | - 166.419,01 | - 166.419,01 | - 166.419,01 | - 166.419,01 | - 166.419,01 | - 166.419,01 | - 166.419,01 | - 166.419,01 | - 166.419,01 | - 166.419,01 |
| 4. EPP-ME | | | | | | | | | | | |
| TOTAL DÍVIDAS | - 1.154.974,58 | - 1.154.974,58 | - 1.154.974,58 | - 1.154.974,58 | - 1.154.974,58 | - 1.154.974,58 | - 1.154.974,58 | - 1.154.974,58 | - 1.154.974,58 | - 1.154.974,58 | - 1.154.974,58 |
| FLUXO DE CAIXA LIVRE APÓS PAGAMENTOS | - 294.488,12 | 195.597,88 | 195.597,88 | 195.597,88 | 195.597,88 | 195.597,88 | 195.597,88 | 195.597,88 | 195.597,88 | 195.597,88 | 622.094,45 |
| SALDO DE CAIXA | - 194.060,04 | 1.537,84 | 197.135,72 | 392.733,61 | 588.331,49 | 783.929,38 | 979.527,26 | 1.175.125,14 | 1.370.723,03 | 1.566.320,91 | 2.188.415,36 |
| NECESSIDADE DE CAPTAÇÃO DE FINANCIAMENTO | - 194.060,04 | | | | | | | | | | |

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária e suas alterações (Lei nº. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 - “Lei de Recuperação de Empresas”), garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira do GRUPO PERES em Recuperação Judicial. Neste sentido foram apresentados diferentes meios para a Recuperação Judicial da recuperanda no Plano de Recuperação Judicial, objeto deste documento.

Portanto, com as projeções para os próximos anos no mercado onde a recuperanda atua aliado ao know-how adquirido ao longo dos anos, combinado ao conjunto de medidas ora proposto neste Plano de Recuperação Judicial, fica demonstrado à efetiva possibilidade da continuidade dos negócios com a manutenção e ampliação na geração de novos empregos, além do pagamento dos débitos vencidos e vincendos.

Além do rol de possibilidades elencadas acima neste PRJ, financeiramente o que se propõe, guardadas as proporções que garantam a função social da empresa, é reservar partes dos valores que deixarão de ser desembolsados durante o período de *stay period* e provável carência para o início do ajuste de fluxo de caixa, uma vez que estarão suspensos os pagamentos de credores concursais devidamente inscritos na lista (QGC).

Pela somatória e combinação de recursos e esforços, e o Economista Rubens Rodrigues Dos Santos que elaborou este Plano de Recuperação Judicial, acredita que o processo de reestruturação administrativa, operacional e financeira, bem como as correspondentes projeções econômico-financeiras detalhadas neste documento desde que sejam implementadas e realizadas, possibilitará que o GRUPO PERES se mantenha como empresa viável e rentável.

Por fim, reforça a diretoria do GRUPO EM RECUPERAÇÃO seu entendimento de que a recuperação econômico-financeira passa pela reestruturação de suas operações como forma de manter a geração de riquezas, tributos, empregos, melhora do valor econômico e qualidade dos ativos e não obstante, a quitação dos credores concursais, nos termos e condições apresentadas neste documento.

Goiânia – GO, 02 de agosto de 2024

**RUBENS
RODRIGUES DOS
SANTOS:3109393
0187**

Assinado de forma digital
por RUBENS RODRIGUES
DOS
SANTOS:31093930187
Dados: 2024.04.05
12:27:16 -03'00'

RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS
CORECON 2821



CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 18ª REGIÃO - GO certifica que o(a) Profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

| | |
|-----------------------|------------------------------------|
| NOME: | RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS |
| REGISTRO: | 2821 |
| CATEGORIA: | ECONOMISTA |
| CPF: | 310.939.301-87 |
| DATA REGISTRO: | 05/03/2024 |

Ressalvado o direito desta Autarquia Federal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pelo CoreconGO e a inscrições em Dívida Ativa da União. A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CoreconGO contra o referido registro.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito do CoreconGO e abrange exclusivamente as contribuições profissionais previstas nas alíneas no art. 6º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet.

Emissão: Goiânia, 05/03/2024 09:01:25

Válido por 30 dias.

Número de Segurança: **05032.02409.01007.43**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

QR CODE para Validação

